



C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 13
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 121/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 108/97

RECEBIDA EM: 15 de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 108/97

SÚMULA: Exclui a cobrança de Contribuição de Melhoria os valores relativos aos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres, relativos à obra de reurbanização da Avenida Tupi e contorno da Praça Presidente Getúlio Vargas

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de setembro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 22 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Carlinho Antonio Polazzo

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de setembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 785/97

LEI Nº: **1660**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1647 do dia 07 de outubro de 1997

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

DIÁRIO DO POVC

Pato Branco - Ano XI/Edição 1647 - Terça-feira, 7 de outubro de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

LEI Nº 1.660

Data: 1º de outubro de 1997.

Súmula: Exclui da cobrança de Contribuição de Melhoria os valores relativos aos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres, relativos à obra de reurbanização da Avenida Tupi.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídos da cobrança de Contribuição de Melhoria, os valores relativos aos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres da obra de reurbanização da Avenida Tupi e contorno da Praça Getúlio Vargas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de outubro de 1997.

Alcení Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 121/97

Súmula: Exclui da cobrança de Contribuição de Melhoria os valores relativos aos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres, relativos à obra de reurbanização da Avenida Tupi.

Art. 1º - Ficam excluídos da cobrança de Contribuição de Melhoria, os valores relativos aos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres da obra de reurbanização da Avenida Tupi e contorno da Praça Getúlio Vargas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

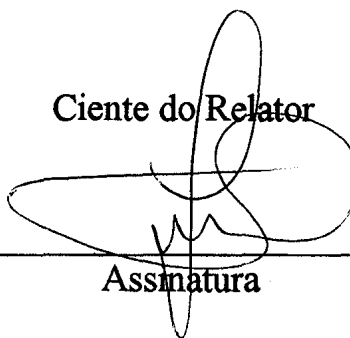
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 121/97 O Vereador..... ORCELI.....

Pato Branco 17-9-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 18 / 09 / 97



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 09
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 121/97, obter autorização Legislativa para Excluir a cobrança de Contribuição de Melhoria os valores relativos aos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres, relativos à obra de reurbanização da Avenida Tupi.

A referida cobrança é inconstitucional, haja vista, que este tipo de obra não é considerada como melhoria e sim como conservação e assim a cobrança está inserida no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que a mesma tem amparo legal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de setembro de 1997.

[Signature]
Régis Henrique Pallaoro
Presidente

[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

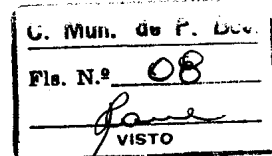
[Signature]
Oreeli Alves Martins - Relator

[Signature]
Enio Ruaro - Membro

[Signature]
Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/97

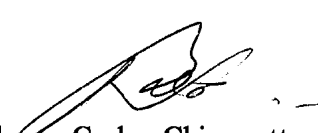
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 121/97, obter autorização legislativa para excluir da cobrança de Contribuição de Melhoria, os valores relativos dos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres da obra de reurbanização da Avenida Tupi e contorno da Praça Getúlio Vargas.

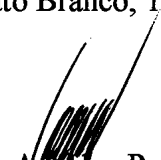
Informa o Executivo que a cobrança é ilegal, tendo em vista, o fato deste tipo de obra não ser considerada como melhoria e sim como mera conservação e assim a cobrança está automaticamente inserida no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

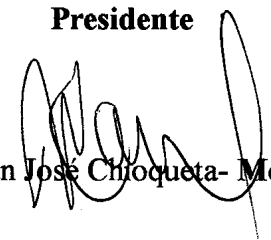
Baseado no acima exposto, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de setembro de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Arnádeu Pereira - **Membro**


Ivan José Chioquetta - **Membro**


Vilson Dala Costa - **Relator**


Carlos Roberto Gonçalves - **Membro**



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 07
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 121/97, obter autorização legislativa para excluir da cobrança de Contribuição de Melhoria, os valores relativos dos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres da obra de reurbanização da Avenida Tupi e contorno da Praça Getúlio Vargas.

Informa o Executivo que a cobrança é ilegal e inconstitucional, tendo em vista, que os reparos efetuados na Avenida Tupi e Praça Getúlio Vargas não são considerados como melhoria e sim como mera conservação e assim a cobrança está automaticamente inserida no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

A proposição é oportuna, bem como, tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de setembro de 1997.

[Signature]
Agustinho Rossi - Presidente

[Signature]
Rêges Henrique Ballaoro - Membro

[Signature]
Carlinho Antonio Polazzo - Membro

[Signature]
Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro

[Signature]
Germano Corona - Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo
assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 121/97
o Vereador Germano Lora

Pato Branco 18/05/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator



Assinatura

Data: 18,09,97

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

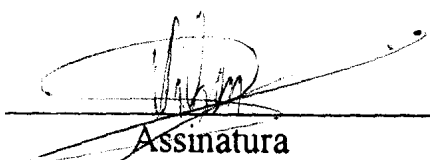
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 121 o Vereador DALA COSTA

Pato Branco 17/09/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 18/09/97



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 04
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/97

Através do Projeto de Lei em epígrafe, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para excluir da cobrança de Contribuição de Melhoria, os valores relativos aos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres da obra de reurbanização da Avenida Tupi e contorno da Praça Getúlio Vargas.

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, tal exclusão, impõe-se pelo fato da cobrança dos mesmos ser considerada ilegal, tendo em vista o fato deste tipo de obra não ser considerada como melhoria, e sim como mera conservação e assim, sua cobrança já vem inserida junto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

O Código Tributário Nacional, define Contribuição de Melhoria (artigo 81), nos seguintes termos:

“Art. 81 - A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.”

Justifica ainda o Executivo, que a não cobrança dos valores relativos ao recapeamento da malha asfáltica e pinturas de faixas de pedestres, impõe-se além da medida legal, em concordância dos contribuintes em pagar os demais custos da obra.

Pelo que se depreende, se o Executivo Municipal levasse adiante a cobrança de contribuição de melhoria pela realização de obras de reurbanização da Avenida Tupi (recapeamento asfáltico e pintura de faixa de pedestres), caracterizar-se-ia em nosso entender em uma bitributação, uma vez que o referido tributo já fora anteriormente cobrado.

Tendo em vista o reconhecimento do próprio Executivo Municipal da ilegalidade de cobrar Contribuição de Melhoria relativa a serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres na Avenida Tupi e o contorno da Praça Getúlio Vargas, é que tal pleito possui mérito.



Estado do Paraná

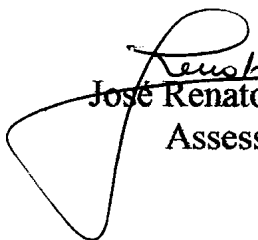
Câmara Municipal de Pato Branco

Com base no acima exposto, entendo ser a medida acertada pelo Executivo Municipal, no sentido de excluir da Contribuição de Melhoria, os valores relativos ao recapeamento asfáltico e pinturas de faixas, por serem consideradas obras de conservação de vias públicas, evitando-se com isso maiores transtornos à Administração Pública.

Não havendo obste de ordem legal, forneço parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 16 de setembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 15/09/97	Hora 14h
Assinatura Jueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº 108

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que exclui da cobrança de Contribuição de Melhoria, os valores relativos ao recapeamento asfáltico e pintura de faixa de pedestres da obra de reurbanização da Avenida Tupi.

Tal exclusão, impõe-se pelo fato da cobrança dos mesmos ser considerada ilegal tendo em vista o fato deste tipo de obra não ser considerada como melhoria, e sim como mera conservação e assim, sua cobrança já vem inserida junto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A Justiça, sempre que acionada, tem decidido nesse sentido, e se o Município viesse a cobrar esses valores dos contribuintes, com amparo legal, recusar-se-iam a efetuar o pagamento e buscariam auxílio junto à Justiça, onde certamente ganhariam a ação, trazendo, assim, maiores prejuízos aos cofres públicos.

A não cobrança dos valores relativos ao recapeamento e pintura de faixas de pedestres, impõe-se além da medida legal, em concordância dos contribuintes em pagar os demais custos da obra.

Contando com a aprovação do Projeto, e solicitando que o mesmo tramite em regime de urgência, colhemos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>01</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI N.º 121/97

Súmula: Exclui da cobrança de Contribuição de Melhoria os valores relativos aos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres, relativos à obra de reurbanização da Avenida Tupi.

Art. 1º - Ficam excluídos da cobrança de Contribuição de Melhoria, os valores relativos aos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres da obra de reurbanização da Avenida Tupi e contorno da Praça Getúlio Vargas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIMOS	
Data 15/09/97	Hora 17h
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 108

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que exclui da cobrança de Contribuição de Melhoria, os valores relativos ao recapeamento asfáltico e pintura de faixa de pedestres da obra de reurbanização da Avenida Tupi.

Tal exclusão, impõe-se pelo fato da cobrança dos mesmos ser considerada ilegal tendo em vista o fato deste tipo de obra não ser considerada como melhoria, e sim como mera conservação e assim, sua cobrança já vem inserida junto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A Justiça, sempre que acionada, tem decidido nesse sentido, e se o Município viesse a cobrar esses valores dos contribuintes, com amparo legal, recusar-se-iam a efetuar o pagamento e buscariam auxílio junto à Justiça, onde certamente ganhariam a ação, trazendo, assim, maiores prejuízos aos cofres públicos.

A não cobrança dos valores relativos ao recapeamento e pintura de faixas de pedestres, impõe-se além da medida legal, em concordância dos contribuintes em pagar os demais custos da obra.

Contando com a aprovação do Projeto, e solicitando que o mesmo tramite em regime de urgência, colhemos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1997.

Alceni Guerra

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL